

### INCUBADORA DE EMPRESAS DE BASE TECNOLÓGICA

## SELEÇÃO DE EMPRESAS PARA PRÉ-INCUBAÇÃO E INCUBAÇÃO EDITAL 01/2017

Aracaju – Sergipe Março 2017

## SUMÁRIO

1. DA INTRODUÇÃO	3
2. DOS OBJETIVOS	3
3. DO APOIO OFERECIDO PELA INCUBADORA	3
4. DAS MODALIDADES	4
5. DAS ÁREAS DE ATUAÇÃO	6
6. DOS CRITÉRIOS DE ELEGIBILDIADE	
7. DO CRONOGRAMA DO EDITAL E DAS VAGAS	6
8. DO PROCESSO DE SELEÇÃO	7
9. DA DOCUMENTAÇÃO	8
10. DA TAXA DE INSCRIÇÃO	9
11. DA COMISSÃO DE SELEÇÃO	9
12. DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS	9
13. DOS RECURSOS	9
14. DA CELEBRAÇÃO DO CONTRATO	
15. DAS OBRIGAÇÕES DOS EMPREENDEDORES	10
16. DOS DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL	11
17. DA GRADUAÇÃO	11
18. DA RESCISÃO	11
19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	
MINUTA DO CONTRATO DE PRÉ-INCUBAÇÃO	13
MINUTA DO CONTRATO DE INCUBAÇÃO	19

### 1. DA INTRODUÇÃO

1.1. A I-TEC – Incubadora de Empresa de Base Tecnológica, mantida pelo Instituto de Tecnologia e Pesquisa – ITP, com sede em Aracaju-SE, Av. Murilo Dantas, nº 300, bairro Farolândia, CEP 49.032-490, torna público, através do presente Edital, que estará aberto o Processo Seletivo para preenchimento de vagas nas modalidades de pré-incubação e incubação de empresas de base tecnológica residentes.

#### 2. DOS OBJETIVOS

#### 2.1. DA INCUBADORA

A ITEC tem como objetivo apoiar empreendedores no desenvolvimento de inovações e/ou estimular a agregação de valor ao empreendimento convencional, de forma que incorpore diferencial tecnológico em relação à concorrência, proporcionando oportunidades de negócios com perspectivas mercadológicas, de forma a:

- 2.1.1. Estimular o surgimento de novos empreendimentos de base tecnológica, associados a setores dinâmicos da economia;
- 2.1.2. Disseminar a cultura do empreendedorismo no Estado de Sergipe;
- 2.1.3. Criar mercado para o desenvolvimento das pesquisas tecnológicas;
- 2.1.4. Possibilitar uma maior aproximação entre o meio acadêmico e o empresarial através do estímulo ao surgimento de spin-offs acadêmicos e aos processos de transferência de tecnologia;
- 2.1.5. Apoiar e incentivar o desenvolvimento de novos produtos, processos e serviços de alto valor agregado, relevantes para o desenvolvimento sustentável do Estado de Sergipe;
- 2.1.6. Estimular o conhecimento da C&T, com o objetivo de desenvolver ou aperfeiçoar produtos, processos, sistemas ou serviços visando o interesse empresarial ou social.

#### 3. DO APOIO OFERECIDO PELA INCUBADORA

- 3.1. Será ofertado pela incubadora, para os empreendimentos em adesão à pré-incubação e incubação residentes:
- 3.1.1. Acesso à telefonia, internet cabeada e wi-fi de pelo menos 200 Mbps;
- 3.1.2. Acesso às demais instalações de uso compartilhado da Incubadora, a saber: sala de convivência, sala de reunião e sanitários.
- 3.1.3. Acesso à infraestrutura da Universidade Tiradentes, como estacionamento, biblioteca, restaurantes, copiadora, segurança e limpeza.
- 3.1.4. Facilidade no acesso aos produtos e serviços oferecidos pelo SEBRAE-SE, quando disponíveis;
- 3.1.5. Acesso a pesquisadores e tecnologistas do ITP e professores da UNIT que possam colaborar no desenvolvimento e/ou aprimoramento

- tecnológico dos produtos/serviços e formação de parcerias técnicas, mediante disponibilidade;
- 3.1.6. Acesso à Agência de Gestão da Inovação e Transferência de Tecnologia, para registro de propriedade industrial, acesso a informações tecnológicas e mercadológicas e elaboração de contratos de venda de tecnologias, sob avaliação da gestão da Incubadora;
- 3.1.7. Possibilidade de acesso às redes de contatos das instituições parceiras da I-TEC e ITP, sob avaliação e supervisão destas;
- 3.1.8. Apoio técnico e operacional na participação de eventos, feiras e exposições, ou até mesmo financeiro, quando houver orçamento disponível;
- 3.1.9. Fortalecimento de imagem com o uso das marcas I–TEC, ITP e UNIT, mediante a aprovação prévia das mesmas;
- 3.1.10. Assessoria e/ou Consultora nos aspectos correlatos: empreendedor, tecnológico, capital, mercado e gestão, conforme a disponibilidade de recursos;
- 3.1.11. Acompanhamento e monitoramento do desempenho da empresa;
- 3.1.12. Acesso a cursos e treinamentos;
- 3.1.13. Assessoria na elaboração de projetos para solicitação de apoio financeiro junto a investidores;
- 3.1.14. Contato com outras empresas incubadas e graduadas, o que favorece a troca de experiências e informações.
- 3.2. A aquisição de computadores, cadeiras e demais equipamentos e material necessários ao desenvolvimento do empreendimento são de responsabilidade dos empreendedores.

### 3.4. PARA OS EMPREENDIMENTOS EM PRÉ-INCUBAÇÃO

3.4.1. Para as empresas em modelo de pré-incubação será ofertado uma estação de trabalho em meio período (matutino ou vespertino) em espaço compartilhado (*coworking*), mobiliado com mesas e cadeiras, climatizado e com acesso a uma (01) linha telefônica de uso geral.

### 3.5. PARA OS EMPREENDIMENTOS EM INCUBAÇÃO

3.5.1. Para as empresas em modelo de incubação serão oferecidas de duas (02) até quatro (04) estações de trabalho em espaço compartilhado (coworking), mobiliados com mesa, gaveteiros com chave e armário, totalmente climatizado, com acesso a uma (01) linha telefônica de uso geral.

#### 4. DAS MODALIDADES

### 4.1. DA PRÉ-INCUBAÇÃO

A Modalidade de pré-incubação visa apoiar empreendedores ofertando um conjunto de atividades de suporte técnico e gerencial para a criação de novos negócios, que ainda não detenham condições suficientes para o início

imediato do empreendimento, tais como: consultoria para elaboração de Plano de Negócios, tecnologia e/ou protótipos/processos embrionários e orientação para busca de recursos financeiros direcionados para investimentos e/ou desenvolvimentos.

- 4.1.1. O período de pré-incubação é de seis meses, podendo ser prorrogado por um período de mais seis meses, totalizando um ano, contados a partir da assinatura do contrato de pré-incubação com a I-TEC.
- 4.1.2. O empreendimento pré-incubado pode utilizar as dependências da I-TEC por meio de sistema de sala compartilhada ou permanecer à distância de acordo com a necessidade.
- 4.1.3. Para passar para o regime de incubação, o empreendedor deverá ter a empresa constituída e submeter-se ao processo de seleção da I-TEC.
- 4.1.4. Caso o projeto exija a utilização de tecnologia não disponível na I-TEC, o empreendedor poderá associar-se a uma empresa legalmente constituída que a disponibilize.

### 4.2. DA INCUBAÇÃO

Entende-se por incubação o apoio ao desenvolvimento de empresas **regularmente constituídas**, ofertando um conjunto de atividades de suporte técnico e gerencial para o fortalecimento e consolidação da empresa no mercado, tais como: capacitação e consultoria de abordagem aos principais aspectos relacionados ao negócio – empreendedor, tecnologia, capital, mercado e gestão do empreendimento.

- 4.2.1. O período de incubação é de dois anos, prorrogável por mais dois períodos de um ano, totalizando quatro anos, contados a partir da assinatura do contrato de incubação com a I-TEC.
- 4.2.2. Caso a empresa não necessite de espaço físico para sua instalação, ela será enquadrada no regime de incubação não residente.
- 4.2.3. Caso o projeto exija a utilização de tecnologia não disponível na I-TEC, o empreendedor poderá associar-se a uma empresa legalmente constituída que disponibilize a necessária tecnologia, devendo submeter a proposta de parceria à Comissão Técnica da I-TEC.

#### 4.3. DA RESIDÊNCIA

- 4.3.1. Entende-se por empreendimento residente, aquele que necessita ou utiliza as dependências físicas da Incubadora para a sua realização.
- 4.3.2. Entende-se por empreendimento não-residente aquele que não necessita ou utiliza as dependências físicas da Incubadora para a sua realização, entretanto usufrui dos benefícios de adesão e está igualmente comprometido contratualmente com as obrigações inerentes ao processo de pré-incubação ou incubação.

### 5. DAS ÁREAS DE ATUAÇÃO

- 5.1. As propostas deverão visar o desenvolvimento de produtos e processos inovadores em consonância com os objetivos da Incubadora e nas seguintes áreas de atuação: Tecnologias da Informação e Comunicação; Biotecnologia; Meio Ambiente; Mecatrônica; Microeletrônica; Tecnologia de Novos Materiais; Tecnologia Fármaco-Química; Tecnologia de Alimentos; Energia; Saúde e Economia Criativa e Social.
- 5.2. Outras áreas poderão ser apresentadas e serão avaliadas pela Comissão de Seleção.

#### 6. DOS CRITÉRIOS DE ELEGIBILDIADE

- 6.1. Poderão se candidatar Pessoas Física e Jurídica, individualmente ou em grupo, que possua cadastro nacional de pessoa física e/ou também jurídica, estabelecido no Brasil.
- 6.2. Não serão aceitos projetos de empreendedores pessoas física ou jurídica que já foram aprovados em outros programas de incubação, salvo aqueles que correram até quatro anos antes da data publicação deste edital.
- 6.3. Caso seja detectado, antes ou durante o processo de pré-incubação e/ou incubação, que houve omissão de informações consideradas relevantes, que promovam um diferencial na avaliação para a aprovação com vistas ao ingresso do empreendimento no Programa ofertado, implicará, automaticamente, na exclusão do projeto apresentado, sem prejuízo ou ajuizamento de ação indenizatória com o fito de ressarcir os danos porventura causados à ITEC.

#### 7. DO CRONOGRAMA DO EDITAL E DAS VAGAS

Evento	Data		
Publicação do Edital	16/03/2017		
Oficina de Elaboração do Business Model	07 e 08/04/2017		
Canvas			
Oficina de Preparação do Pitch	14/04/2017		
Prazo final para envio da documentação	21/04/2017		
Data de divulgação do resultado da etapa de	26/04/2017		
homologação	20/04/2017		
Apresentação oral (Pitch) das propostas para	02 e 03/05/2017		
a Banca de Avaliação	02 0 00/00/2017		
Divulgação do resultado final	05/05/2017		
Assinatura dos Contratos	12/05/2017		
Recepção dos novos negócios	15/05/2017		

#### 7.1. São 18 (dezoito) vagas assim distribuídas:

Modalidade	Quantidade de vagas
Pré-Incubação residente	10
Incubação residente	8

- 7.3. Será ofertada uma cota de 40% das vagas do regime de pré-incubação residente e não residente para alunos e egressos da Universidade Tiradentes, como forma de estímulo ao envolvimento da comunidade acadêmica.
  - 7.3.1. Em caso de não preenchimento das vagas disponibilizadas pela cota, estas serão automaticamente transferidas aos demais empreendimentos melhores avaliados.
  - 7.3.2. A Incubadora se reserva o direito de preencher ou não todas as vagas disponibilizadas.

### 8. DO PROCESSO DE SELEÇÃO

O processo de seleção será realizado em duas fases: Enquadramento da proposta e Apresentação oral do Pitch da ideia ou negócio.

- 8.1. Enquadramento visa garantir que foram apresentados todos os documentos solicitados conforme o item 9 e definir se a proposta se enquadra dentro dos objetivos da I-TEC, conforme o item 2, com aderência às áreas de atuação descritas no item 5 deste edital.
  - 8.1.1. Caso a proposta se enquadre na opção "Outros" do item 5.2 deste edital, a Comissão de Seleção analisará a pertinência da proposta considerando o seu grau de inovação.
- 8.2. Apresentação Oral (Pitch) Após a divulgação dos resultados da fase de enquadramento, as propostas selecionadas serão agendadas para apresentação do pitch à Banca de Avaliação.
  - 8.2.1. A apresentação das propostas será oral, podendo ou não envolver uma apresentação visual, em até 5 minutos.
  - 8.2.2. Após esse tempo, será acrescentado 10 minutos para a Banca fazer perguntas.
  - 8.2.3. A pontuação variará de um a cinco, sendo um a nota mínima e cinco a nota mais alta.
- 8.3. A Incubadora oferecerá de forma gratuita oficinas de Elaboração do Business Model Canvas e de apresentação de Pitch para os participantes do Processo Seletivo, conforme o cronograma no item 7.
- 8.4. A avaliação das propostas envolverá a análise do Business Model Canvas e do Pitch de acordo com os seguintes critérios e pesos:

Critério	Peso
Caráter Inovador do empreendimento	5

Viabilidade Financeira	4
Viabilidade técnica do produto/processo/serviço	3
Conhecimento do mercado de atuação	3
Equipe do empreendimento	3
Cooperação – Apoio de empresa existente ou	2
Instituição de Ciência de Tecnologia	

### 9. DA DOCUMENTAÇÃO

Os projetos e as empresas interessadas em participar da seleção deverão preencher o Formulário de Inscrição Eletrônica disponível no endereço <a href="https://goo.gl/forms/y3uADkv9cHhM78P02">https://goo.gl/forms/y3uADkv9cHhM78P02</a> e enviar os seguintes documentos em formato eletrônico para o endereço <a href="mailto:itec@itp.org.br">itec@itp.org.br</a> até as 23:59h da data limite prevista no item 7:

### 9.1. PARA PRÉ-INCUBAÇÃO:

- 9.1.1. CPF e RG do(s) proponente(s);
- 9.1.2. Currículos dos sócios e equipe;
- 9.1.3. Business Model Canvas da ideia;
- 9.1.4. Comprovante de depósito da taxa de inscrição.

### 9.2. PARA INCUBAÇÃO:

- 9.2.1. CPF e RG do(s) proponente(s);
- 9.2.2. Currículos dos sócios e equipe;
- 9.2.3. Business Model Canvas do negócio;
- 9.2.4. Cópia do Contrato Social (para as empresas já constituídas);
- 9.2.5. Cópia do CNPJ (para as empresas já constituídas);
- 9.2.6. Comprovante de depósito da taxa de inscrição.
- 9.3.Os documentos deverão ser nomeados iguais aos títulos acima para facilitar a conferência.
- 9.4. As propostas enviadas após o horário informado acima serão automaticamente desclassificadas.
- 9.5. Caso não possua equipamento de digitalização disponível, a ITEC disponibiliza suas unidades para auxiliar na preparação da documentação.
- 9.6.O empreendedor, ao aceitar as condições estabelecidas neste edital, por meio da assinatura do Termo de Compromisso, disponível na Ficha de Inscrição, que é parte integrante deste Edital, responsabiliza-se por todas as informações contidas no projeto apresentado, podendo a ITEC, a qualquer tempo, verificar a sua veracidade, sob pena de desclassificação do processo de seleção.

### 10. DA TAXA DE INSCRIÇÃO

- 10.1. Será cobrada Taxa de Inscrição no valor de R\$ 50,00 (Cinquenta reais) para a modalidade de pré-incubação e de R\$ 100,00 (Cem reais) para a modalidade de incubação.
- 10.2. A taxa deverá ser paga mediante depósito bancário **identificado**, conforme os dados a seguir:

I-TEC - Incubadora de Empresas de Base Tecnológica

Banco: 033 Santander

Agência: 3026

Conta Corrente: 13006232-0

10.2.1. Os depósitos não identificados não serão considerados para a inscrição no processo seletivo, sob pena de desclassificação da proposta.

### 11. DA COMISSÃO DE SELEÇÃO

- 11.1. A Comissão de Seleção será nomeada pelo Conselho Deliberativo da I-TEC, via portaria, visando a execução e o acompanhamento de todas as etapas do Processo Seletivo.
- 11.2. A Comissão de Seleção convidará membros da sociedade com experiência reconhecida na área de gestão, empreendedorismo, inovação e/ou relacionadas às áreas de atuação da incubadora para compor a Banca de Avaliação.

### 12. DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

- 12.1. O resultado do Processo Seletivo será divulgado eletronicamente no site da Incubadora <a href="http://itecse.org">http://itecse.org</a> conforme o Cronograma disponível no item 7 desse Edital.
- 12.2. O prazo para divulgação dos resultados poderá ser prorrogado a critério da Comissão de Seleção e caso necessário, apresentará nova data de publicação.

#### 13. DOS RECURSOS

- 13.1. Caso o proponente tenha justificativa para contestar o resultado parcial ou final do julgamento das propostas, deverá apresentar o recurso em formato livre, no prazo máximo de 24 horas após a divulgação do resultado objeto da contestação.
- 13.2. Os recursos apresentados serão analisados pela Comissão de Seleção do processo, que após examinar, publicará deliberação final.

### 14. DA CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

- 14.1. Após a divulgação dos resultados, os aprovados deverão comparecer à I-TEC para assinatura dos Contratos (minuta disponível em anexo), no prazo previsto no Cronograma, Item 7 deste Edital.
- 14.2. A ausência dos aprovados até a data prevista desobrigará a I-TEC de formalizar o Contrato, podendo a seu critério convocar os candidatos excedentes conforme a pontuação alcançada.
- 14.3. No caso de empresa legalmente constituída, deverá apresentar antes da celebração do contrato as seguintes certidões: Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União; Certificado de Regularidade do FGTS CRF; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas; Certidão Negativa de Débitos Estaduais e Certidão Negativa de Débitos Municipais.

### 15. DAS OBRIGAÇÕES DOS EMPREENDEDORES

- 15.1. Celebrar com a I-TEC o Contrato de Incubação, apresentando toda a documentação solicitada, conforme o modelo em anexo;
- 15.2. Receber, conforme agendamento, integrantes da I-TEC para a realização do monitoramento, repassando as informações solicitadas.
- 15.3. Prestar relatório de suas atividades a cada 02 (dois) meses e sempre que a gerência da Incubadora solicitar.
- 15.4. Apresentar resultados progressivos que demonstrem sua viabilidade econômica.
- 15.5. Citar "Empresa integrante da Incubadora de Empresa de Base Tecnológica I-TEC" na divulgação dos produtos ou serviços.
- 15.6. Seguir o Regulamento Interno da Incubadora.
- 15.7. Zelar pelo patrimônio da Incubadora e instalações, observando as

Tabela de distribuição de valores de contribuição por ano, nº de estações de trabalho e modalidade de Incubação em Reais R\$

1º ano
2º ano
3º ano
4º ano
estações de trabalho
1 2 3 4 1 2 3 4 1 2 3 4

76											۳					
Nº estações de trabalho	1	2	3	4	1	2	3	4	1	2	3	4	1	2	3	4
Pré-Incubação residente	250	200														
Incubação residente		500	750	1000		600	900	1100		800	1000	1200		1000	1300	1600

normas tanto da Incubadora quanto do ITP e da UNIT;

- 15.8. Participar das capacitações e das reuniões da Incubadora;
- 15.9. Arcar com os custos referentes à utilização da infraestrutura de serviços e despesas específicas conforme estabelecido no contrato com a I-TEC.
- 15.10. Recolher mensalmente à I-TEC, até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido, a contribuição a título de participação parcial pelos apoios colocados à disposição pela I-TEC, conforme a tabela abaixo distribuída:

- 15.11. Recolher à I-TEC, quando aplicável, custos compartilhados referentes à participação em eventos, cursos, consultoria e seminários específicos ao seu empreendimento, realizados pela I-TEC ou seus parceiros.
- 15.12. Observação: A contribuição será corrigida a cada 12 meses, com base na variação acumulada no período do INPC-FIPE.

#### 16. DOS DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL

16.1. Para cada um dos projetos incentivados pelo programa de préincubação e incubação ofertado, serão celebrados acordos entre as partes – ITEC e Empreendedor – que regerão os direitos e obrigações dos interessados, com base na legislação de propriedade intelectual vigente no país.

### 17. DA GRADUAÇÃO

- 17.1. Após o período de incubação, as empresas incubadas passarão a condição de empresas graduadas, ainda assim fazendo parte da I-TEC. Com a graduação, as empresas terão autonomia e não mais ocuparão os módulos da I-TEC, mas ainda devem citar que são empresas graduadas da I-TEC.
- 17.2. Prestar informações sobre seu empreendimento sempre que solicitado pela equipe da I-TEC.
- 17.3. Contribuir mensalmente, por um tempo igual ao que passou na incubadora, com 2% (dois por cento) sob faturamento bruto para possibilitar que a incubadora continue prestando o mesmo apoio a outras empresas iniciantes.

#### 18. DA RESCISÃO

- 18.1. Os casos de rescisão previstos no contrato de incubação são:
- 18.1.1. Por mútuo acordo entre a incubadora e a empresa, mediante comunicação escrita com antecedência, com pagamento de todos os débitos pendentes;
- 18.1.2. Pela avaliação do Conselho Deliberativo, onde forem detectadas a inviabilidade do negócio pela não aderência ao comportamento mercadológico ou baixo desempenho injustificado;
- 18.1.3. No caso de inadimplência do pagamento dos custos de infraestrutura de serviços, por período superior ao permitido em contrato;
- 18.1.4. Na hipótese de a empresa não cumprir as condições técnicas ideais, para o desenvolvimento do seu empreendimento na Incubadora, conforme avaliação do Conselho Deliberativo;

- 18.1.5. Exercício pela empresa, de atividades ilegais ou incompatíveis com a idoneidade e prestígio da Incubadora;
- 18.1.6. Descumprimento do Contrato de Pré-incubação ou Incubação, bem como do Regimento Interno da Incubadora.
- 18.1.7. Na rescisão do Contrato imporá à ex-incubada o pagamento das perdas e danos, multas e demais encargos, acrescidos de custas e das despesas judiciais e dos honorários advocatícios, conforme cláusulas específicas.

### 19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 19.1. Todas as informações recebidas dos candidatos serão tratadas como confidenciais pela I-TEC e consultores técnicos;
- 19.2. O prazo estabelecido para os selecionados instalarem-se no núcleo de incubação, será de até 30 dias após a aprovação pelo Conselho Deliberativo da I-TEC;
- 19.3. Os casos omissos e as situações não previstas neste Edital, serão avaliados pelos consultores técnicos, Gerência e Conselho Deliberativo.

### MINUTA DO CONTRATO DE PRÉ-INCUBAÇÃO

CONTRATO Nº/201
Contrato que entre si celebram a INCUBADORA DE EMPRESAS DE BASE TECNOLÓGICA - ITEC, e a, objetivando a sua instalação no âmbito da Incubadora, na modalidade PRÉ-INCUBAÇÃO RESIDENTE.
A INCUBADORA DE EMPRESAS DE BASE TECNOLÓGICA, doravante denominada de I-TEC, sociedade civil sem fins lucrativos, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF sob n° 05.406.519/0001-98, com sede na Av. Murilo Dantas, n° 300, Cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, com seus atos constitutivos devidamente registrados, neste ato representado pelo Presidente do Conselho Deliberativo, o Dr e a Sra, doravante denominada PRÉ-INCUBADA, CPF nº, residente e domiciliada à Rua, nº, celebram o presente contrato, que regido pelas cláusulas seguintes:
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato objetiva regulamentar as relações entre a **I-TEC** e a PRÉ-INCUBADA, de forma a possibilitar a sua instalação em espaço especialmente cedido para atender aos objetivos do processo de Incubação supra referido, em modalidade de condomínio, e a utilização do apoio disponibilizado pela I-TEC para viabilizar o início e o desenvolvimento do negócio da **PRÉ-INCUBADA**.

Parágrafo Único- As partes acordam expressamente que este instrumento não constitui, no seu todo ou em parte, um contrato de locação de espaço físico ou de serviços e tão pouco cria qualquer vínculo empregatício entre os funcionários e colaboradores da I-TEC e a PRÉ-INCUBADA ou vice-versa.

### CLÁUSULA II - OBRIGAÇÕES DA PRÉ-INCUBADA

- 2.1. Constituem-se obrigações da **PRÉ-INCUBADA**:
- 2.1.1. Fazer uso do espaço recebido, a título de cessão gratuita, de 01 estação de trabalho em espaço compartilhado, exclusivamente para sede administrativa do negócio, para desenvolvimento do projeto aprovado, sendo vedado o seu uso para qualquer outra finalidade, não podendo cedê-lo ou transferi-lo, no todo ou em parte, a terceiros, seja a que título for;
- 2.1.2. Zelar pela guarda, limpeza e conservação das instalações da Incubadora;
- 2.1.3. Não praticar quaisquer atividades de pesquisa, desenvolvimento tecnológico ou produção de materiais, equipamentos, insumos e/ou

processos que possam ser perniciosos às instalações e ao meio ambiente, ou proibidos pela legislação brasileira em vigor;

- 2.1.4. Não alterar sem prévio consentimento por escrito da **I-TEC**, as instalações da área cedida;
- 2.1.5. Respeitar integralmente o quanto disposto neste contrato, além do estabelecido no Regimento Interno da **I-TEC**;
- 2.1.6. Divulgar a marca da **I-TEC** em seus produtos e em todo o material promocional da Empresa;
- 2.1.7. Abster-se de praticar quaisquer atividades ilícitas, ou que atentem à moral e aos bons costumes, ou ainda que coloquem em risco a idoneidade da **I-TEC** ou a segurança dos que ali transitam, sob pena de rescisão do contrato e ressarcimento dos danos decorrentes;
- 2.1.8. Apresentar, após a conclusão de cada uma das fases estipuladas no Plano de Negócios, ou quando solicitado pela I-TEC, relatórios técnicos relativos às atividades da Empresa; relatórios sobre as atividades dos bolsistas eventualmente colocados à disposição da PRÉ-INCUBADA pela I-TEC; descrição dos principais problemas enfrentados pela PRÉ-INCUBADA, soluções encontradas e resultados; e planejamento das próximas fases;
- 2.1.9. Desenvolver somente ações e projetos de acordo com Resumo executivo ou Plano de Negócios aprovado pela **I-TEC**, submetendo antecipadamente eventuais alterações à aprovação da **I-TEC**, que deverá ser por escrito;
- 2.1.10. Assegurar o livre acesso às instalações do pessoal credenciado pela **I-TEC**, preservadas as necessárias condições de sigilo;
- 2.1.11. Efetuar os pagamentos estipulados neste contrato, nos termos da cláusula V;
- 2.1.12. Não suspender suas atividades no módulo, sem prévia comunicação e anuência da **I-TEC**;
- 2.1.13. Arcar com os custos de manutenção dos pontos sob sua ocupação, como substituição de lâmpadas, starts, reatores e reparos nos eventualmente equipamentos disponibilizados;
- 2.1.4. Responder pela segurança interna de seus materiais e equipamentos, contratando completa cobertura securitária com relação aos equipamentos, instalações e outros bens de sua propriedade ou recebidos a título de empréstimo da **I-TEC**;
- 2.1.15. Zelar pelas condições de segurança das informações tecnológicas, que ainda não estejam cobertas por patente, eximindo a **I-TEC** de qualquer responsabilidade, por eventual espionagem industrial ou ações desta natureza;

- 2.1.16. Manter diariamente nas instalações ao menos uma pessoa no horário comercial;
- 2.1.17. Permitir e facilitar o acesso da **I-TEC**, ou empresa especializada pelo mesmo indicado, para auditar os seus documentos legais e os livros fiscais e contábeis;
- 2.1.18. Participar das reuniões organizadas pela **I-TEC**, desde que convocada formalmente com antecedência mínima de 72h da realização do evento:
- 2.1.19. Iniciar a produção ou prestação de serviços e o faturamento no máximo até 03 meses após a sua instalação na **I-TEC**;
- 2.1.20. Justificar a ausência em eventos em que foi inscrito pela **I-TEC** e não compareceu, podendo ter que arcar com eventuais despesas de inscrição, hospedagem e transporte pagos pela Incubadora;
- 2.1.21. Responsabilizar-se por todos os litígios de natureza trabalhista e previdenciária dos funcionários sob sua responsabilidade.

### CLÁUSULA III - OBRIGAÇÕES DA I-TEC

- 3.1. São obrigações da I-TEC para com a PRÉ-INCUBADA :
  - 3.2.1. Oferecer acesso à telefonia, internet cabeada e wi-fi de pelo menos 200 Mbps;
  - 3.2.2. Oferecer acesso às demais instalações de uso compartilhado da Incubadora, a saber: sala de convivência, sala de reunião e sanitários em plenas condições de uso;
  - 3.2.3. Oferecer acesso à infraestrutura da Universidade Tiradentes, como estacionamento (até duas vagas), biblioteca, restaurantes, copiadora, segurança e limpeza.
  - 3.2.4. Auxiliar no desenvolvimento do empreendedor e dos aspectos tecnológico, mercadológico, capital e gestão do empreendimento, por meio de planos, assessorias, consultorias, cursos e treinamentos, conforme a disponibilidade de recursos;
  - 3.2.5. Facilitar o acesso aos produtos e serviços oferecidos pelo SEBRAE-SE, quando disponível;
  - 3.2.6. Articular o acesso a pesquisadores e tecnologistas do ITP e professores da UNIT que possam colaborar no desenvolvimento e/ou aprimoramento tecnológico dos produtos/serviços e formação de parcerias técnicas, mediante disponibilidade;
  - 3.2.7. Facilitar o acesso à Agência de Gestão da Inovação e Transferência de Tecnologia, para registro de propriedade industrial, acesso a informações tecnológicas e mercadológicas e

- elaboração de contratos de venda de tecnologias, sob avaliação da gestão da Incubadora;
- 3.2.8. Possibilitar o acesso às redes de contatos das instituições parceiras da I-TEC e ITP, sob avaliação e supervisão destas;
- Oferecer apoio técnico e operacional na participação de eventos, feiras e exposições, ou até mesmo financeiro, quando houver orçamento disponível;
- 3.2.10. Acompanhar e monitorar o desempenho da empresa.

### CLÁUSULA IV - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

4.1. O presente contrato tem prazo de duração de 24 (vinte e quatro) meses, iniciando-se a partir da data de sua assinatura, quando o espaço cedido pela I-TEC dever ser imediatamente desocupado de pessoas e coisas, independentemente de prévia notificação, e devolvido pela **PRÉ-INCUBADA** no mesmo estado em que a recebeu.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O presente contrato pode ser prorrogado por iguais períodos de 12 (doze) meses, por duas vezes no máximo, se a PRÉ-INCUBADA comprovar que necessita de período complementar e extraordinário para a finalização e consolidação da empresa e houver a concordância do Conselho Deliberativo da I-TEC.

**PARÁGRAFO SEGUNDO -** O pedido de prorrogação deverá ser feito por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término da vigência deste contrato, acompanhado de relatório técnico expondo as justificativas para a prorrogação. O relatório será avaliado pelo Comitê Técnico da **I-TEC**, a quem caberá a decisão sobre a prorrogação do Contrato.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O tempo necessário para a desocupação do módulo usado pela **PRÉ-INCUBADA** estará necessariamente compreendido nos prazos estipulados nesta cláusula.

## <u>CLÁUSULA V - PAGAMENTO DE CONTRIBUIÇÃO E REEMBOLSO DE DESPESAS</u>

- 5.1. A **PRÉ-INCUBADA** deverá recolher mensalmente à **I-TEC**, até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido:
- 5.2. Contribuição a título de participação parcial nos custos dos apoios e utilidades comuns colocados à disposição pela **I-TEC**, sendo:

```
1° ano = R$ x00,00 (reais) por mês;
2° ano = R$ x00,00 (reais) por mês;
```

5.3. Reembolso dos custos próprios específicos do seu empreendimento que tenham sido pagos pela **I-TEC**, desde que acordados previamente com o **PRÉ-INCUBADO**..

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A PRÉ-INCUBADA deverá recolher à I-TEC também, até o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao vencido, 2% (dois por cento) sobre o valor do seu faturamento bruto mensal, a partir do 2° (segundo) mês da sua saída da I-TEC, prevalecendo o que ocorrer primeiro, e por período igual ao que tenha permanecido como PRÉ-INCUBADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para apuração do faturamento bruto mensal da empresa, a PRÉ-INCUBADA enviará à I-TEC, até o 5° (quinto) dia útil do mês subsequente, relação das notas fiscais emitidas no mês anterior. A I-TEC terá livre acesso à documentação fiscal para confirmar as informações, se julgar necessário. Se a PRÉ-INCUBADA omitir, voluntariamente ou não, o valor correto do faturamento, será cobrado multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correto.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A contribuição a que se refere o subitem "5.2", supra, será corrigida a cada 12 (doze) meses, com base na variação acumulada no período do IPC-FIPE.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Após a data limite fixada para os recolhimentos, será exigida multa de 5% (cinco por cento), sem prejuízo de juros moratórios da ordem de 1% (um por cento) ao mês.

### CLÁUSULA VI - CAUSAS DE RESCISÃO

- 6.1. São casos que importam em rescisão deste Contrato e desocupação da área:
- 6.2. Atraso superior a dois meses, por parte da **PRÉ-INCUBADA**, em relação as obrigações de recolhimentos estabelecidos na Cláusula V, correndo por conta exclusiva da **PRÉ-INCUBADA** todas as despesas judiciais ou extrajudiciais que tal inadimplência causar, inclusive remoção, transporte e armazenamento de materiais e ou equipamentos, custas e honorários de advogado.
- 6.3. A suspensão das atividades, caracterizada pela não utilização da área, por mais de 30 (trinta) dias consecutivos ou 90 (noventa) dias alternados.
- 6.4. Infringência de qualquer outra cláusula deste contrato ou do Regimento Interno da **I-TEC**.
- 6.5. A declaração unilateral e voluntária por iniciativa da **PRÉ-INCUBADA**, mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. Precederá a rescisão, a quitação pela **PRÉ-INCUBADA**, de todos os débitos existentes, com relação ao disposto na cláusula V, supra, ou a qualquer título.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A eventual tolerância da **I-TEC** para com inadimplências ou com a infringência de qualquer cláusula não importará em renovação, nem poderá ser invocada pela **PRÉ-INCUBADA** para obrigar a **I-TEC** a conceder igual tolerância em outros casos supervenientes.

### CLÁUSULA VII - DA DESOCUPAÇÃO

- 7.1. Quando da desocupação, a área deve ser restituída pela **PRÉ-INCUBADA** à **I-TEC**, livre e desimpedido de coisas e pessoas e nas mesmas condições em que foi recebida, não cabendo à **I-TEC** efetuar qualquer pagamento ou indenização, seja a que título for, inclusive por benfeitorias nele realizadas, na forma do Regimento Interno que se acha anexo ao presente contrato.
- 7.1.1. Caso sejam necessárias reformas para a área voltar a situação original, as providências serão tomadas pela **I-TEC**, ficando as despesas daí decorrentes a cargo da **PRÉ-INCUBADA**.

**PARÁGRAFO ÚNICO –** Nos casos previstos nas alíneas "6.2", "6.3" e "6.4" da cláusula VI, a **I-TEC** notificará a **PRÉ-INCUBADA** a desocupar a área cedida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da notificação.

### CLÁUSULA VIII - ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Este contrato poderá, por acordo mútuo, ser modificado quanto à sua abrangência ou conteúdo, necessariamente por meio de Termo Aditivo a ser submetido ao Conselho Deliberativo da **I-TEC**.

### CLÁUSULA IX - ELEIÇÃO DE FORO

As partes elegem, desde já, o foro da Comarca de Aracaju para dirimir quaisquer dúvidas ou divergências resultantes deste Contrato e que não possam ser dirimidas amigavelmente.

E, por estarem assim justas e conveniadas, as partes assinam o presente contrato em três vias de igual teor, na presença de duas testemunhas instrumentárias, para os devidos fins de direito.

Aracaju, de	de 2017.
Diego Menezes Presidente do Conselho Deliberativo	Nome do Responsável Legal Pré-Incubada
Testemunhas	
Nome RG no	Nome RG nº

### MINUTA DO CONTRATO DE INCUBAÇÃO

CONTRATO Nº/201	
	Contrato que entre si celebram a INCUBADORA DE EMPRESAS DE BASE TECNOLÓGICA - ITEC, e a empresa
	objetivando a sua instalação no âmbito da Incubadora, na modalidade <b>de INCUBAÇÃO RESIDENTE</b> .
	SAS DE BASE TECNOLÓGICA, doravante

denominada de I-TEC, sociedade civil sem fins lucrativos, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF sob n° 05.406.519/0001-98, com sede na Av. Murilo Dantas, n° 300, Cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, com seus atos constitutivos devidamente registrados, neste ato representado pelo Presidente do Conselho Deliberativo, o Dr. DIEGO DA SILVA MENEZES e a empresa \_\_\_\_\_\_\_, doravante denominada EMPRESA, com sede em Av. Murilo Dantas, n° 300, Prédio da I-TEC, celebram o presente contrato, que regido pelas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato objetiva regulamentar as relações entre a **I-TEC** e a **EMPRESA**, de forma a possibilitar a sua instalação em espaço especialmente cedido para atender aos objetivos do processo de Incubação supra referido, e a utilização do apoio disponibilizado pela **I-TEC** para viabilizar o início e o desenvolvimento do negócio da **EMPRESA**.

**Parágrafo Único-** As partes acordam expressamente que este instrumento não constitui, no seu todo ou em parte, um contrato de locação de espaço físico ou de serviços e tão pouco cria qualquer vínculo empregatício entre os funcionários e colaboradores da **I-TEC** e a **EMPRESA** ou vice-versa.

## CLÁUSULA II - OBRIGAÇÕES DA EMPRESA

- 2.1. Constituem-se obrigações da **EMPRESA**:
- 2.1.1. Fazer uso do espaço recebido, a título de cessão gratuita, de XX estações de trabalho em espaço compartilhado, exclusivamente para sede administrativa da Empresa, para desenvolvimento do projeto aprovado, sendo vedado o seu uso para qualquer outra finalidade, não podendo cedê-lo ou transferi-lo, no todo ou em parte, a terceiros, seja a que título for;
- 2.1.2. Zelar pela guarda, limpeza e conservação das instalações da Incubadora;
- 2.1.3. Não praticar quaisquer atividades de pesquisa, desenvolvimento tecnológico ou produção de materiais, equipamentos, insumos e/ou processos que possam ser perniciosos às instalações e ao meio ambiente, ou proibidos pela legislação brasileira em vigor;

- 2.1.4. Não alterar sem prévio consentimento por escrito da **I-TEC**, as instalações da área cedida;
- 2.1.5. Respeitar integralmente o quanto disposto neste contrato, além do estabelecido no Regimento Interno da **I-TEC**;
- 2.1.6. Divulgar a marca da **I-TEC** em seus produtos e em todo o material promocional da **EMPRESA**;
- 2.1.7. Abster-se de praticar quaisquer atividades ilícitas, ou que atentem à moral e aos bons costumes, ou ainda que coloquem em risco a idoneidade da **I-TEC** ou a segurança dos que ali transitam, sob pena de rescisão do contrato e ressarcimento dos danos decorrentes;
- 2.1.8. Apresentar, após a conclusão de cada uma das fases estipuladas no Plano de Negócios, ou quando solicitado pela **I-TEC**, relatórios técnicos relativos às atividades da **EMPRESA**; relatórios sobre as atividades dos bolsistas eventualmente colocados à disposição da **EMPRESA** pela **I-TEC**; descrição dos principais problemas enfrentados pela **EMPRESA**, soluções encontradas e resultados; e planejamento das próximas fases;
- 2.1.9. Desenvolver somente ações e projetos de acordo com Resumo executivo ou Plano de Negócios aprovado pela **I-TEC**, submetendo antecipadamente eventuais alterações à aprovação da **I-TEC**, que deverá ser por escrito;
- 2.1.10. Assegurar o livre acesso às instalações do pessoal credenciado pela **I-TEC**, preservadas as necessárias condições de sigilo;
- 2.1.11. Efetuar os pagamentos estipulados neste contrato, nos termos da cláusula V;
- 2.1.12. Não suspender suas atividades no módulo, sem prévia comunicação e anuência da **I-TEC**;
- 2.1.13. Arcar com os custos de manutenção dos pontos sob sua ocupação, como substituição de lâmpadas, starts, reatores e reparos nos eventualmente equipamentos disponibilizados;
- 2.1.4. Responder pela segurança interna de seus materiais e equipamentos, contratando completa cobertura securitária com relação aos equipamentos, instalações e outros bens de sua propriedade ou recebidos a título de empréstimo da **I-TEC**;
- 2.1.15. Zelar pelas condições de segurança das informações tecnológicas, que ainda não estejam cobertas por patente, eximindo a **I-TEC** de qualquer responsabilidade, por eventual espionagem industrial ou ações desta natureza;

- 2.1.16. Manter diariamente nas instalações ao menos uma pessoa no horário comercial;
- 2.1.17. Permitir e facilitar o acesso da **I-TEC**, ou empresa especializada pelo mesmo indicado, para auditar os seus documentos legais e os livros fiscais e contábeis;
- 2.1.18. Participar das reuniões organizadas pela **I-TEC**, desde que convocada formalmente com antecedência mínima de 72h da realização do evento;
- 2.1.19. Iniciar a produção ou prestação de serviços e o faturamento no máximo até 03 meses após a sua instalação na **I-TEC**;
- 2.1.20. Justificar a ausência em eventos em que foi inscrito pela **I-TEC** e não compareceu, podendo ter que arcar com eventuais despesas de inscrição, hospedagem e transporte pagos pela Incubadora;
- 2.1.22. Responsabilizar-se por todos os litígios de natureza trabalhista e previdenciária dos funcionários sob sua responsabilidade.

### CLÁUSULA III - OBRIGAÇÕES DA I-TEC

- 3.1. São obrigações da I-TEC para com a EMPRESA:
  - 3.2.11. Oferecer acesso à telefonia, internet cabeada e wi-fi de pelo menos 200 Mbps;
  - 3.2.12. Oferecer acesso às demais instalações de uso compartilhado da Incubadora, a saber: sala de convivência, sala de reunião e sanitários em plenas condições de uso;
  - 3.2.13. Oferecer acesso à infraestrutura da Universidade Tiradentes, como estacionamento (até duas vagas), biblioteca, restaurantes, copiadora, segurança e limpeza.
  - 3.2.14. Auxiliar no desenvolvimento do empreendedor e dos aspectos tecnológico, mercadológico, capital e gestão do empreendimento, por meio de planos, assessorias, consultorias, cursos e treinamentos, conforme a disponibilidade de recursos;
  - 3.2.15. Facilitar o acesso aos produtos e serviços oferecidos pelo SEBRAE-SE, quando disponível;
  - 3.2.16. Articular o acesso a pesquisadores e tecnologistas do ITP e professores da UNIT que possam colaborar no desenvolvimento e/ou aprimoramento tecnológico dos produtos/serviços e formação de parcerias técnicas, mediante disponibilidade;
  - 3.2.17. Facilitar o acesso à Agência de Gestão da Inovação e Transferência de Tecnologia, para registro de propriedade industrial, acesso a informações tecnológicas e mercadológicas e elaboração de contratos de venda de tecnologias, sob avaliação da gestão da Incubadora;

- 3.2.18. Possibilitar o acesso às redes de contatos das instituições parceiras da I-TEC e ITP, sob avaliação e supervisão destas;
- 3.2.19. Oferecer apoio técnico e operacional na participação de eventos, feiras e exposições, ou até mesmo financeiro, quando houver orçamento disponível;
- 3.2.20. Acompanhar e monitorar o desempenho da empresa.

### CLÁUSULA IV - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

4.1. O presente contrato tem prazo de duração de 24 (vinte e quatro) meses, iniciando-se a partir da data de sua assinatura, quando o espaço cedido pela I-TEC dever ser imediatamente desocupado de pessoas e coisas, independentemente de prévia notificação, e devolvido pela **EMPRESA** no mesmo estado em que a recebeu.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O presente contrato pode ser prorrogado por iguais períodos de 12 (doze) meses, por duas vezes no máximo, se a **EMPRESA** comprovar que necessita de período complementar e extraordinário para a finalização e consolidação da empresa e houver a concordância do Conselho Deliberativo da **I-TEC**.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O pedido de prorrogação deverá ser feito por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término da vigência deste contrato, acompanhado de relatório técnico expondo as justificativas para a prorrogação. O relatório será avaliado pelo Comitê Técnico da **I-TEC**, a quem caberá a decisão sobre a prorrogação do Contrato.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O tempo necessário para a desocupação do módulo usado pela **EMPRESA** estará necessariamente compreendido nos prazos estipulados nesta cláusula.

# <u>CLÁUSULA V - PAGAMENTO DE CONTRIBUIÇÃO E REEMBOLSO DE</u> DESPESAS

- 5.1. A **EMPRESA** deverá recolher mensalmente à **I-TEC**, até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido:
- 5.2. Contribuição a título de participação parcial nos custos dos apoios e utilidades comuns colocados à disposição pela **I-TEC**, sendo:

```
1° ano = R$ x00,00 (reais) por mês;
2° ano = R$ x00,00 (reais) por mês;
```

5.3. Reembolso dos custos próprios específicos do seu empreendimento que tenham sido pagos pela **I-TEC**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A EMPRESA deverá recolher à I-TEC também, até o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao vencido, 2% (dois por cento) sobre o valor do seu faturamento bruto mensal, a partir do 2º (segundo) mês da sua saída da I-TEC, prevalecendo o que ocorrer primeiro, e por período igual ao que tenha permanecido como EMPRESA.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para apuração do faturamento bruto mensal da EMPRESA, esta enviará à I-TEC, até o 5° (quinto) dia útil do mês subsequente, relação das notas fiscais emitidas no mês anterior. A I-TEC terá livre acesso à documentação fiscal para confirmar as informações, se julgar necessário. Se a EMPRESA omitir, voluntariamente ou não, o valor correto do faturamento, será cobrado multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correto.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A contribuição a que se refere o subitem "5.2", supra, será corrigida a cada 12 (doze) meses, com base na variação acumulada no período do IPC-FIPE.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Após a data limite fixada para os recolhimentos, será exigida multa de 5% (cinco por cento), sem prejuízo de juros moratórios da ordem de 1% (um por cento) ao mês.

### CLÁUSULA VI - CAUSAS DE RESCISÃO

- 6.1. São casos que importam em rescisão deste Contrato e desocupação da área:
- 6.2. Atraso superior a dois meses, por parte da **EMPRESA**, em relação as obrigações de recolhimentos estabelecidos na Cláusula V, correndo por conta exclusiva da **EMPRESA** todas as despesas judiciais ou extrajudiciais que tal inadimplência causar, inclusive remoção, transporte e armazenamento de materiais e ou equipamentos, custas e honorários de advogado.
- 6.3. A suspensão das atividades, caracterizada pela não utilização da área, por mais de 30 (trinta) dias consecutivos ou 90 (noventa) dias alternados.
- 6.4. Infringência de qualquer outra cláusula deste contrato ou do Regimento Interno da **I-TEC**.
- 6.5. A declaração unilateral e voluntária por iniciativa da **EMPRESA**, mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. Precederá a rescisão, a quitação pela **EMPRESA**, de todos os débitos existentes, com relação ao disposto na cláusula V, supra, ou a qualquer título.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A eventual tolerância da **I-TEC** para com inadimplências ou com a infringência de qualquer cláusula não importará em renovação, nem poderá ser invocada pela **EMPRESA** para obrigar a **I-TEC** a conceder igual tolerância em outros casos supervenientes.

## CLÁUSULA VII – DA DESOCUPAÇÃO

7.1. Quando da desocupação, a área deve ser restituída pela **EMPRESA** à **I-TEC**, livre e desimpedido de coisas e pessoas e nas mesmas condições em que foi recebida, não cabendo à **I-TEC** efetuar qualquer pagamento ou indenização, seja a que título for, inclusive por benfeitorias nele realizadas, na forma do Regimento Interno que se acha anexo ao presente contrato.

7.1.1. Caso sejam necessárias reformas para a área voltar a situação original, as providências serão tomadas pela **I-TEC**, ficando as despesas daí decorrentes a cargo da **EMPRESA**.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Nos casos previstos nas alíneas "6.2", "6.3" e "6.4" da cláusula VI, a **I-TEC** notificará a **EMPRESA** a desocupar a área cedida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da notificação.

### CLÁUSULA VIII - ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Este contrato poderá, por acordo mútuo, ser modificado quanto à sua abrangência ou conteúdo, necessariamente por meio de Termo Aditivo a ser submetido ao Conselho Deliberativo da **I-TEC**.

### CLÁUSULA IX - ELEIÇÃO DE FORO

As partes elegem, desde já, o foro da Comarca de Aracaju para dirimir quaisquer dúvidas ou divergências resultantes deste Contrato e que não possam ser dirimidas amigavelmente.

E, por estarem assim justas e conveniadas, as partes assinam o presente contrato em três vias de igual teor, na presença de duas testemunhas instrumentárias, para os devidos fins de direito.

Aracaju, de	de 20
Diego Menezes	Nome do Responsável Legal
Presidente do Conselho Deliberativo	Empresa
Testemunhas	
Nome	Nome
RG no	RG nº